

DF - 2008

SÁBADO  
BRASÍLIA, 26 DE ABRIL DE 2008Editora: Maria Eugênia  
E-mail: meugenia@jornaldebrasilia.com.br  
Telefone: 3343-8047

TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO BENEFÍCIO, QUE FICOU SUSPENSO SETE ANOS, É DEVIDO

# Justiça do DF manda pagar

**Q**uase 22 mil professores da rede pública do DF ganharam na Justiça o direito de receber os valores referentes ao auxílio-alimentação do período de 1996 a 2002, quando o GDF suspendeu a concessão do benefício por meio de um decreto. A estimativa é que o pagamento dessa ação represente uma despesa de R\$ 343 milhões aos cofres públicos.

Mas o prejuízo maior é a porta que se abre para que todos os 120 mil servidores do governo local garantam o mesmo direito. Nesse caso, a conta supera a casa de R\$ 1,7 bilhão.

Da decisão do direito a receber os valores referente ao período em que o benefício foi suspenso não cabe mais recurso. Entretanto, o GDF pode questionar os cálculos apresentados

pelo Sindicato dos Professores do DF (Sinpro). Por esse motivo, inclusive, a categoria decidiu individualizar as ações, para evitar que um único questionamento parasse o processo.

De acordo com o sindicato, todos os professores beneficiados pela ação, ou seja, que estavam na ativa entre 1996 e 2002, receberão uma carta solicitando a documentação e a

procuração exigida para dar a entrada na ação de execução, bem como informando o dia de entrega dos documentos.

A entidade vai disponibilizar, até o dia 5 de maio, na internet, o nome de todos os contemplados com a ação. Herdeiros de professores falecidos e que trabalhavam no período também têm direito ao pagamento.

O tíquete-alimentação dos

servidores do GDF foi criada pela Lei Distrital 786, em 1994. Contudo, o Decreto 16.990, de 95, suspendeu o pagamento do benefício um ano depois. Na época, o então governador Cristovam Buarque alegou que não haviam recursos no orçamento para fazer a despesa. Somente em 2002 foi restabelecido.

Como a decisão é incon-

testável, a Secretaria de Educação e os professores já iniciaram as negociações para ver como se dará o pagamento da dívida, na qual deve ser descontada a contrapartida do servidor no custeio do benefício, como determina a lei. Segundo o secretário de Educação, José Luiz Valente, o pagamento dessa dívida está sendo discutido com a Secretaria de Planejamento.

## Decreto não muda lei

Os argumentos utilizados na decisão são os mesmos que constam de sentença proferida, no ano passado, pela 6ª Vara da Fazenda Pública do DF, que condenou o Distrito Federal a pagar todo o atrasado do tíquete-alimentação devido a um servidor da administração direta, no período em que o benefício foi suspenso. No entendimento da Justiça, a alegação de falta de recursos não permite ao administrador público agir em desacordo com a lei. "A falta de verba deve ser suprida pelos meios legalmente aptos para tanto, não permitindo que o servidor distrital fique sem receber o que faz jus", destacou a sentença.

O GDF, por sua vez, alega que devem ser consideradas prescritas as parcelas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da ação. Para a Justiça, entretanto, não é legal a suspensão do pagamento do benefício por mera edição de decreto. Isso porque dentro do princípio da hierarquia das normas não cabe ao decreto revogar determinação de lei, uma vez que aquele contém campo de atuação restrito. "Não pode o decreto inovar no mundo jurídico a ponto de não permitir a aplicação de lei em pleno vigor", conclui.

Na época em que foi suspenso, o valor do tíquete-alimentação era de R\$ 99. Hoje, é pago em dinheiro, diretamente no contracheque dos servidores, no valor de R\$ 198.